**PROJETO DE LEI N° 021, DE 30 DE AGOSTO DE 2016.**

***"*INSTITUI A POSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO DA TAXA DE COLETA DE LIXO/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”***

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo autorizado a parcelar a cobrança dos valores referentes à Taxa de Coleta de Lixo de 2016, em 3 (três) parcelas mensais e sucessivas.

Parágrafo primeiro: O calendário de vencimento da Taxa de Coleta de Lixo, será definido por Decreto do Executivo.

**Art.2°**- Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3°**- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Presidente Lucena, 30 de agosto de 2016.

**REJANI MARIA WÜRZIUS STOFFEL**

 Prefeita Municipal

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 021/2016**

O presente Projeto de Lei visa oportunizar a cobrança, de forma parcelada, da Taxa de Coleta de Lixo de 2016.

A Administração, com o objetivo de não onerar em demasia os Munícipes, pretende recolher os valores referentes à referida taxa, em 3 parcelas iguais e consecutivas.

Entretanto, considerando que o Código Tributário Municipal não prevê expressamente a possibilidade de parcelamento de taxas, é necessária autorização legislativa para efetuar a cobrança em 3 parcelas iguais e consecutivas.

Resta claro que a medida proposta trará evidentes benefícios a todos os munícipes, que terão maior fôlego financeiro para efetuar o pagamento da referida taxa.

 Certa de podermos contar com a aprovação do presente Projeto de Lei e o bom senso dos ilustres Vereadores, encaminhamos o presente, para apreciação e votação.

**REJANI MARIA WÜRZIUS STOFFEL**

Prefeita Municipal